



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 296/2025-PROEN/UFMA.

RELAÇÃO DOS APROVADOS NO EXAME REVALIDA

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394/1996; a Lei nº 13.959/2019; a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011; a Portaria nº 530/2020, a Resolução nº 1534-CONSEPE, de 20 de janeiro de 2017, o Termo de Adesão ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (**Revalida**), celebrado entre a UFMA e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), a Edital Inep/MEC nº 22, de 2 de agosto de 2016 e a Portaria nº 532 de 11 de agosto de 2025, CONVOCA o(s) **candidato(s) aprovados**, abaixo relacionados, a partir do dia 28 de agosto de 2025, por meio do presente Edital, para **abertura de processo de revalidação** de seus respectivos diplomas médicos, expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.

RELAÇÃO DO (S) CANDIDATO(S) APROVADO(S) NO REVALIDA 2016/2 PARA A UFMA.

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1.	HACENETH PRIETO RODRIGUEZ	APROVADO

1. Os (As) candidatos (as) aprovados (as), indicados pelo INEP à UFMA por meio de lista nominal, solicitarão a revalidação por meio de preenchimento de **requerimento específico** disponível na página da UFMA no endereço <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/SlgNjcAPFNoQKQC.pdf>, sob o título Requerimento.

2. As solicitações deverão ser protocoladas em conformidade com a **Portaria GR Nº 442/2022-MR** que dispõe sobre a autuação de processos na UFMA, a qual concede autonomia aos usuários internos (servidores ativos e colaboradores) e usuários externos (público diverso), em efetuar o cadastramento de seu próprio processo, conforme estabelecido em seu Art. 6º da referida portaria. Nesse sentido, o(a) interessado(a) deverá realizar a sua solicitação através do cadastramento de seu processo no **ACESSO EXTERNO (SEI)**, via **peticionamento eletrônico**. Para tanto, o interessado deverá solicitar ao menos uma vez o acesso externo ao SEI-UFMA, seguindo os procedimentos do **informativo**, que **consta no anexo deste edital**, realizando o seu pré-cadastro no SEI externo.

3. Nas solicitações que serão protocoladas através de abertura de processo no SEI, deverão ser juntando os seguintes documentos:

3.1. Requerimento específico para solicitação de revalidação, fornecido pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação de Diplomas – DERRED/PROEN;

3.2. Cópia do Diploma de Medicina expedido no exterior;

3.3. Cópia do Histórico Escolar correspondente;



3.4. Cópia dos documentos de identidade, RG e CPF para brasileiros, e Registro Nacional de Estrangeiros para estrangeiro admitido na condição de temporário, permanente, asilado ou refugiado;

3.5. No caso de estrangeiros, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), nível intermediário superior, conforme Resolução CFM nº 1831/2008, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português.

3.6. Relação Oficial do INEP com a lista dos candidatos aprovados pelo REVALIDA;

3.7. Tradução dos documentos, se for o caso;

3.8. Caso a solicitação seja feita por terceiros, a procuração deverá ter firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do procurador;

3.9. O Diploma e o Histórico (**item 3.2 e 3.3**) deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem.

3.9.1. Caso seja ele signatário da Convenção da Apostila da Haia, esses documentos deverão estar apostilados (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça).

3.9.2. Caso o país de origem do diploma não seja signatário da referida Convenção, os documentos acima referidos deverão estar autenticados por autoridade consular brasileira no país em que foram expedidos.

4. Os processos de revalidação de diploma dos candidatos aprovados, deverão ser concluídos no **prazo de 60 (sessenta) dias**, conforme termo de compromisso assinado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).

5. Em nenhuma hipótese serão processados pedidos cuja documentação esteja incompleta e em desacordo com as exigências estabelecidas pelas já citadas normas.

6. A Pró-Reitoria de Ensino poderá solicitar, quando julgar necessário, documentação complementar para avaliação quanto à revalidação de diploma, além da documentação prevista na Resolução nº 1534-CONSEPE, de 20 de janeiro de 2017.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

São Luís, MA, 18 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio
Pró-Reitor de Ensino